



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2020

Com base nos arts. 102-A e 102-B, I, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com os incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, apresento a presente Proposta de Fiscalização e Controle à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), destinada a apurar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), as razões que levam a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) a desconsiderar o contexto de pandemia de COVID-19 e o estado de emergência reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, na edição da Resolução Homologatória nº 2.684, de 28 de abril de 2020, da ANEEL, que aprova a Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. (Equatorial Alagoas), e suspende a aplicação das tarifas resultantes da RTE dessa empresa até o dia 30 de junho de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou, em 28 de abril de 2020, mediante a Resolução Homologatória nº 2.684, o resultado da Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. (Equatorial Alagoas) e a suspensão da aplicação das respectivas tarifas resultantes até o dia 30 de junho de 2020.

SF/2018.78104-49

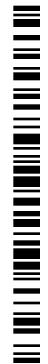
A RTE em questão foi uma prerrogativa concedida à Companhia Energética de Alagoas em seu processo de desestatização e que consta do seu contrato de concessão firmado com a União.

A Aneel, atendendo a um pedido da Equatorial Alagoas, motivada pelos impactos da pandemia de COVID-19, prorrogou a entrada em vigor da RTE para 1º de julho de 2020. Ocorre que, ainda nessa data, o Brasil continua enfrentando os efeitos adversos da pandemia e, pior, passa por um dos momentos mais graves dessa luta.

Com a RTE da Equatorial Alagoas, mais de um milhão de unidades consumidoras do Estado de Alagoas terão reajuste médio de 10% na conta de energia, o que aumenta a angústia das pessoas, já fortemente abaladas pelos impactos econômicos e emocionais decorrentes da COVID-19. A majoração da tarifa, assim, se demonstra bastante impertinente neste momento. Não faz sentido promover o aumento de tarifas neste gravíssimo momento, que a sociedade ainda chora pelo crescimento vultoso do número de pessoas contaminadas e de vítimas fatais acometidas pela pandemia de COVID-19.

Diante do contexto, é possível afirmar que o Poder Executivo regulou o assunto em tela de forma inadequada ao conceder a RTE neste ano de 2020, em pleno estado de emergência, o que requer uma ação de controle pelo Poder Legislativo com vistas a buscar, pelo menos, o entendimento da motivação que ensejou a situação vigente.

Logo, remete-se o caso à apuração, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), das razões que levam a Aneel a desconsiderar o contexto de pandemia de COVID-19 e o estado de emergência reconhecido



SF/2018.78104-49

pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, na edição da Resolução Homologatória nº 2.684, de 28 de abril de 2020, da ANEEL.

Conto com o apoio dos nobres Senadores para que o Congresso Nacional cumpra com o seu dever constitucional de fiscalização e controle, no âmbito dos trabalhos da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

Senador RODRIGO CUNHA


SF/20187.78104-49